



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2017

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Resolução n°. 003/2017.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

Altera dispositivo à Resolução n° 003/2009 e dá outras providências

II - INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE BREJETUBA/ES

III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Resolução de Autoria da Mesa Diretora a necessária aprovação legislativa para Alterar o Artigo 143 da Resolução 003/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES).

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Resolução.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax

27 3733 1177 - 3733 1181

Identificador: 3100390032003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/sn/autenticidade>.

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A previsão de alterações da Resolução nº 003/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.), encontra-se guarita no artigo 240 do mesmo diploma legal, que assim estabelece:

Art. 240 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **MAIORIA ABSOLUTA** em conformidade com o disposto no Artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba - ES.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



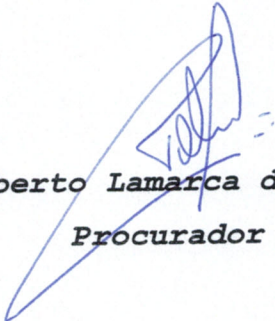
Câmara Municipal de Brejetuba

ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

Brejetuba (ES), 02 de Outubro de 2017


Paulo Roberto Lamacca de Oliveira
Procurador